

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1097/01

Convoca plebiscito sobre a criação
do Território Federal do Oiapoque.

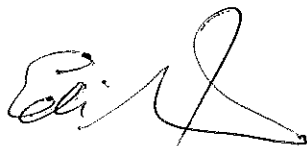
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá realizará, na primeira eleição subsequente à publicação deste Decreto Legislativo, plebiscito em todo o Estado, a respeito da criação do Território Federal do Oiapoque, por desmembramento do Estado do Amapá, tendo como limites os pertencentes ao atual Município do Oiapoque.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral homologará o resultado do plebiscito convocado por este Decreto Legislativo (art. 10 da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998), e expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2001



Senador Edison Lobão
Presidente do Senado Federal,
Interino

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.



REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO DISPOSTO
NOS INCISOS I, II E III DO ART. 14 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

.....

Art. 10. O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular.

.....

.....